



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAVANTINA
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 001/2018 FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A SENHORA **MAIQUE PALUDO**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADA PARA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACEUTICOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA-SC.

O **Município de Xavantina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 267, Centro, Xavantina, SC, através do sua Gestora, Sr^a. **JÉSSICA PAULA PINSSETTA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Senhora **MAIQUE PALUDO**, pessoa física, inscrita, residente na Rua Irineu Bornhausen, Centro do Município de Xavantina – SC, CEP 89.7800-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.334.657 e inscrita no CPF sob o nº 068.198.479-12, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços farmacêuticos com responsabilidade técnica sobre a Farmácia do Fundo Municipal de Saúde de Xavantina – SC, durante a vigência das férias da servidora efetiva Bruna Rigo, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 19 de fevereiro a 20 de março de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços farmacêuticos para o Fundo Municipal de Saúde de Xavantina – SC, da seguinte forma:

- a) Coordenar e executar as atividades de Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Básica/Saúde da Família;
- b) Auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde;
- c) Promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;
- d) Assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA Fundo Municipal de Saúde

- e) Selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços;
- f) Receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos na Atenção Básica/ Saúde da Família;
- g) Acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fito terapêuticos, homeopáticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;
- h) Subsidiar o gestor, os profissionais de saúde e as ESF com informações relacionadas à morbimortalidade associados aos medicamentos;
- i) Elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção/Assistência Farmacêutica a serem desenvolvidos dentro de seu território de responsabilidade;
- j) Intervir diretamente com os usuários nos casos específicos necessários, em conformidade com a equipe de Atenção Básica/Saúde da Família, visando uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida;
- k) Estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família envolvidos em atividades de Atenção/Assistência Farmacêutica;
- l) Treinar e capacitar os recursos humanos da Atenção Básica/Saúde da Família para o cumprimento das atividades referentes à Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência do dia 19 de fevereiro a 20 de março, contados da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do serviço previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.252,21 (dois mil e duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos).

4.1.1. Se o contrato ou posterior aditivo iniciar ou terminar em dia que não coincida com o início ou final do mês o valor será calculado de forma proporcional ao número de dias do mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA Fundo Municipal de Saúde

5.1 – O Município de Xavantina efetuará o pagamento do objeto desta licitação no mês seguinte ao da prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação de notas fiscais, atestadas por servidor responsável, em conta corrente de titularidade da empresa.

5.2. – Para pagamento a licitante vencedora deverá emitir as notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: notaeletronica@xavantina.sc.gov.br, em arquivos com extensão XML e PDF.

5.3. – Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

5.4 – As despesas decorrentes da prestação do serviço, objeto deste Contrato, correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Não serão realizados reajustes no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pela sua saúde, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.1.3. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.1.4. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 será o valor inicial deste Contrato.

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAVANTINA
Fundo Municipal de Saúde

reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara-SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xavantina/SC, em 16 de fevereiro de 2018.

MAIQUE PALUDO
CONTRATADA

JÉSSICA PAULA PINSSETTA
Gestora FMS
CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____
Nome: Wagner Luiz Woichekoski
CPF: 070.130.939-39

02. _____
Nome: Vânia Salete Mirandolli
CPF: 051.406.269-00